

# DIREITO AMBIENTAL

Proteção do meio ambiente em normas  
infraconstitucionais

Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico – Lei n° 11.445 de  
2007

Prof. Rodrigo Mesquita

Art. 21. Compete à União:

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, SANEAMENTO BÁSICO e transportes urbanos;

A competência da União no campo do SANEAMENTO BÁSICO limita-se ao estabelecimento de diretrizes.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **SANEAMENTO BÁSICO**;

# Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico – Lei nº 11.445 de 2007



Estabelece **DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO**; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

A Lei nº 11.445/2007 nasceu como um norte para organização dos serviços públicos de **SANEAMENTO BÁSICO**. Atende ao preceito constitucional de que a União deve estabelecer diretrizes para o **SANEAMENTO BÁSICO**.

A lei nº 11.445/07 define saneamento básico como o conjunto de serviços públicos de:

- 1- Abastecimento de água potável.
- 2- Esgotamento sanitário.
- 3- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 4- Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;